



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEJUÇARA/RS E INLEGIS – CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 03/2021 E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021.

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEJUÇARA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17662405/0001-98, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, no Município de Pejuçara/RS, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Francisco Luís Rui Júnior, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 993.959.830-00 e no RG sob o nº 3053520403-SSP/RS, e, de outro lado, a empresa INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.050.141/0001-80, com sede na TV. Tuiuty, nº 53, Sala 503, Porto Alegre-RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio-administrador, Bernard Godinho Johann, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 002.242.670.19 e no RG sob o nº 4088010931/RS, **celebram o presente Contrato para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021, com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93, nos termos da proposta e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica jurídica, contemplando situações de interesse do Poder Legislativo Municipal em suas diversas áreas de atuação, mediante a prestação dos seguintes serviços:



- a) Atendimento/resposta a consultas nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro e Direito Tributário, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas e nas áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, formuladas por escrito e formalmente enviadas à CONTRATADA pela CONTRATANTE acompanhadas dos esclarecimentos, informações e documentos necessários, conforme o caso, o qual será prestado, mediante envio de informações, modelos, documentos ou pareceres, no prazo de aproximadamente 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da consulta;
- b) A prestação dos serviços descritos na CLÁUSULA 1, alínea A também poderá se dar por telefone, internet e pessoalmente;
- c) Fornecimento de instruções técnicas elaboradas durante a vigência deste Contrato;
- d) Acesso ao Banco INLEGIS de Legislações e Jurisprudências, para pesquisas;
- e) Plantão telefônico noturno em dias de sessão da CONTRATANTE até as 22 (vinte e duas) horas;
- f) Descontos para a participação de Vereadores e demais servidores ou empregados públicos da CONTRATANTE em cursos, treinamentos, simpósios e seminários realizados pela CONTRATADA;
- g) Desconto para a contratação de cursos e/ou treinamentos no Município sede da CONTRATANTE;
- h) Defesas perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, quando couber e for de interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

1. O objeto deste Contrato será executado de acordo com a proposta da CONTRATADA e com as cláusulas deste instrumento, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEJUÇARA

1. O preço total do presente Contrato é de R\$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais), propostos e aceitos pelas partes como justos e suficientes para a total execução do objeto deste Contrato.
2. O preço total contratado será pago em parcelas mensais, sucessivas e divididas pelo período contratado no valor de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) através de boletos bancários. O pagamento da primeira parcela deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Contrato, e as demais parcelas deverão ser pagas até o dia 05 (cinco) de cada mês.
3. Os valores não pagos nos prazos estabelecidos no item 2 desta Cláusula deverão ser acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês de atraso.
4. O valor mensal é fixo e não sofrerá reajuste durante o contrato, por prazo de 12 (doze) meses, salvo na renovação, quando poderá ser reajustado pelo índice médio acumulado da variação positiva do índice IPCA, acumulado do último período.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. O presente contrato será suportado orçamentariamente pela despesa orçamentária:

Unidade Gestora: Câmara Municipal.

Órgão: 01 – Câmara de Vereadores.

Unidade Orçamentária: 01.001 Câmara de Vereadores.

Função: 01 – Legislativa.

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa.

Elemento de Despesa: 2715

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O presente Contrato vigorará e será executado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **19/04/2021**, podendo ser prorrogado/renovado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.



CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. É direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições contratadas.
2. É direito da CONTRATADA executar o objeto deste Contrato, bem como receber os respectivos pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato.
3. São obrigações da CONTRATANTE:
 - a) Providenciar o empenho da despesa e efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
 - b) Fiscalizar a execução deste Contrato conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução deste Contrato, prestando os esclarecimentos e disponibilizando as informações e os documentos necessários à compreensão das consultas e/ou indispensáveis à prestação dos serviços contratados, nos prazos a serem observados em cada caso concreto;
 - d) Agendar com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis e aguardar a disponibilidade da CONTRATADA caso haja necessidade de atendimento presencial de Vereadores e/ou demais servidores ou empregados públicos da CONTRATANTE na sede ou em outro local de atendimento da CONTRATADA;
 - e) Agendar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e aguardar a disponibilidade da CONTRATADA em caso de deslocamento e atendimento presencial de Vereadores e/ou demais servidores ou empregados públicos da CONTRATANTE em seu Município sede;
 - f) Nomear fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).
 - g) Manter a CONTRATADA informada em relação às alterações cadastrais e acerca da Presidência e da Mesa da Câmara Municipal, da(s) Diretoria(s) e da Procuradoria/Assessoria Jurídica, fornecendo a nominata atualizada e informando eventuais alterações;
4. São obrigações da CONTRATADA:
 - a) Prestar os serviços na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato;
 - b) Guardar sigilo sobre os assuntos de interesse da CONTRANTE;



- c) Atender às consultas no prazo de aproximadamente 48 (quarenta e oito) horas, a contar de seu recebimento, ou em outro prazo estabelecido de comum acordo entre as partes, considerando a complexidade do assunto a ser tratado e/ou a necessidade de maior aprofundamento e/ou pesquisas;
- d) Disponibilizar modelos de projetos de leis, de editais e de outros inerentes à atividade do setor público, nas áreas contempladas no item 1 da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

5. Não estão compreendidos neste contrato e serão objeto de contrato(s) específico(s), caso seja(m) do interesse da CONTRATANTE:

- a) A elaboração e a revisão da estrutura organizacional/administrativa e de pessoal;
- b) A elaboração e/ou a revisão de projetos de leis, em especial do Regime Jurídico dos Servidores Públicos, do Plano de Cargos e/ou Empregos e Salários e da Estrutura Organizacional / Administrativa;
- c) A Revisão de Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal;
- d) A revisão e a consolidação de leis municipais;
- e) A digitalização de documentos;
- f) A avaliação do Sistema de Controle Interno, a realização de auditorias, perícias ou serviços congêneres;
- g) A realização de deslocamento e atendimento presencial no Município sede da CONTRATANTE para o atendimento de assuntos específicos e/ou não contemplados no item 1 da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE E DO PREPOSTA DA
CONTRATADA**

1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato, através de fiscal a ser designado por instrumento próprio.



2. A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. Bernard Godinho Johann, já qualificado, que a representará durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso no cumprimento ou de descumprimento, parcial ou total do presente Contrato, às seguintes penalidades:

1.1 Advertência, por escrito, mediante justificativa;

1.2. Multa:

a) De 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela mensal por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a execução dos serviços ou para o cumprimento de determinação da fiscalização do Contrato, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal;

b) De 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal em caso de inexecução parcial ou execução imperfeita, observado o princípio da razoabilidade; e

c) De 10% (dez por cento) do valor total do Contrato nos casos de inexecução total.

1.3. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.4. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, somente em caso de fraude ou infração com gravidade equivalente.

2. Para aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, o prazo de defesa prévia da CONTRATADA será de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista.

3. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia da CONTRATADA será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

4. Da aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula, cabe recurso ou representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

5. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA na data em que a CONTRATANTE pagar o valor mensal.



CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO / ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
2. Nenhuma alteração poderá ser introduzida no presente Contrato sem o prévio consentimento da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido com fundamento no art. 79 e pelas razões estabelecidas no art. 78, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

1. A execução do presente Contrato não poderá ser cedida ou transferida, no todo ou em parte, podendo ser subcontratada, em parte, mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DOZE – DA REGÊNCIA, DA VINCULAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente Contrato rege-se pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. O presente Contrato vincula-se à proposta da CONTRATADA e aos termos da licitação objeto do processo que lhe deu origem.
3. As questões não previstas neste Contrato serão dirimidas na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO



1. Fica eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, segue assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Pejuçara/RS, 19 de abril de 2021.

FRANCISCO LUIS RUI JÚNIOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEJUÇARA/RS
CONTRATANTE

BERNARD GODINHO JOHANN

INLEGIS – CONSULTORIA E TREINAMENTO
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
NOME:

CPF:

.....
NOME:

CPF: